



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026.

Abre inscrições e baixa normas para a formação de cadastro de reserva de Professores, em caráter temporário para o ano letivo de 2026, na Rede Municipal de Ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.742, de 09 de abril de 2008, suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de processo de seleção para contratação por tempo determinado para suprir demandas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, para substituição de servidores titulares legalmente afastados e execução de programas educacionais específicos, com fulcro no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e no artigo 2º, incisos V e VI da Lei Municipal nº 1.742/2008;

CONSIDERANDO que as demandas citadas não viabilizam a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 02/2025, devido à natureza temporária dos afastamentos que justificam as contratações;

CONSIDERANDO que o calendário escolar de 2026 está em andamento, resultando na inviabilidade técnica para repetição de processo seletivo de provas e de títulos nos moldes do Edital 10/2024, por falta de tempo hábil, em observância ao disposto no art. 3º, § 3º, inciso II, da Lei nº 1.742/2008;

CONSIDERANDO a exaustão das listas de classificados nos Processos Seletivos anteriores (10/2024, 02/2025, 07/2025 e 09/2025), para as áreas constantes neste Edital, somada ao elevado índice de desistências de candidatos convocados que compromete a continuidade do ensino;

Resolve baixar normas para realização de **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE TÍTULOS**, destinado à formação de cadastro de reserva de Professores, em caráter temporário para o ano letivo de 2026, na Rede Municipal de Ensino, regendo-se pelas seguintes regras:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Dos requisitos indispensáveis para a inscrição:

1.1.1. As inscrições serão efetuadas gratuitamente, on-line, pelo próprio candidato através do site oficial do Município **www.saolourenco.sc.gov.br**, no período de 23 de fevereiro a 02 de março de 2026, iniciando às 00h00min do dia 23 de fevereiro e finalizando-se às 23h59min do dia 02 de março de 2026.

1.1.2. O candidato deverá ler de forma completa e atenta este Edital, localizar no sítio eletrônico acima mencionado correlato ao Processo Seletivo, e para sua



inscrição seguir o passo a passo do item “3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS” deste Edital e seus subsequentes, preencher integralmente e de forma correta o que se pede, tendo certeza de que possui todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação.

1.1.2.1. O candidato poderá se inscrever para até 02 (duas) funções, respeitado o limite de exercício de 40 (quarenta) horas semanais. Porém, se classificado em ambas, deverá optar por uma das vagas.

1.1.3. O candidato é responsável pelas informações constantes no cadastro, arcando com as consequências de eventuais erros no seu preenchimento. A opção de cargo não poderá ser alterada após a efetivação da inscrição.

1.1.4. Após preencher os campos no protocolo, para dar continuidade ao processo de inscrição no Processo Seletivo, o candidato deverá digitalizar todos os documentos obrigatórios descritos no item 3.1 deste Edital e enviar a documentação conforme as orientações constantes no item 4.1.1, até o dia 02 de março de 2026.

1.1.5. Caso o candidato não possua acesso à internet, poderá este fazer uso dos computadores na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 703, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07h30min às 11 horas e das 13h30min às 17 horas.

1.1.6. A validação da inscrição será realizada pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, após analisados os documentos.

1.1.7. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fac-símile, nem em caráter condicional.

1.1.8. As inscrições que preencherem as condições exigidas serão homologadas e divulgadas, conjuntamente com a classificação, a partir do dia 09 de março de 2026, no site oficial do Município: <https://saolourenco.sc.gov.br/processo-seletivo/> e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. O candidato não poderá se inscrever neste Processo Seletivo quando:

a) Tiver sofrido penalidade disciplinar no exercício de cargo, emprego ou função pública de quaisquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, nos cinco anos anteriores ao ingresso (artigo 7º, inciso VII da LC 118/2010);

b) Perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10 do artigo 37, da Constituição Federal;

c) Tiver desistido da vaga escolhida em outro Processo Seletivo, cujo edital detinha previsão a respeito de impedimento de firmar novo vínculo contratual com o Município e autarquias municipais, durante o prazo previsto.

2.2. O candidato deverá completar, até a data da admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS

3.1. Os documentos devem ser digitalizados no modo “frente e verso” no mesmo arquivo, em formato PDF. Entende-se por “digitalizados” os documentos escaneados a partir de seu documento original, sendo desconsiderados aqueles “fotografados” ou ainda outro meio que não permita a sua perfeita identificação.

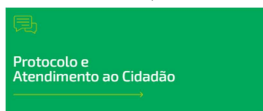


3.1.1. A digitalização deve ser em tamanho real do título, sem qualquer tipo de redução ou ampliação. Títulos digitalizados em tamanhos diversos ao original não serão avaliados, sendo indeferidos e não pontuados. Da mesma forma, deve-se manter o esquema original de cores do título, ou seja, sendo um título “colorido” deve ser digitalizado mantendo-se o padrão de cores, sob pena de indeferimento, em caso de alterações.

3.1.2. Os títulos deverão ser enviados através do protocolo, do seguinte modo:

a) acessar o endereço eletrônico <<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>>;

b) localizar ;



b.1) clicar em ;

b.2)  digitar o processo pretendido - **PROCESSO SELETIVO**

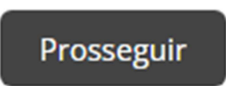
PROFESSORES E ATPS (EDUCAÇÃO) - e “pesquisar  ”;

b.3)  selecionar;

b.4) clicar em  ;

c) entrar com seu e-mail ou com o gov.br ;

c.1) clicar em  Não sou um robô  ;

c.2) logo após clicar em  ;

c.3) digitar sua senha e clicar em entrar;

c.4) selecionar **PROCESSO SELETIVO PROFESSORES E ATPS (EDUCAÇÃO)**

d) preencher os campos obrigatórios contendo (*);

d.1)  anexar documentação obrigatória para o processo pretendido;

d.2) (- identifique -) selecione o documento anexado;

d.3) note que ao selecionar o documento ele irá aparecer evidenciado em verde no seu upload;

e) somente será permitido inscrever-se quando todos os uploads estiverem em verde;

e.1) clicar em  ;

f) todos os documentos podem ser alterados, até a data limite estabelecida por este Edital no item 1.1.4.

3.2. Serão **indeferidos** os documentos e títulos que não atenderem ao disposto neste item, em especial às seguintes ocorrências:

a) Títulos que em seu original são coloridos e são apresentados em preto e branco;



- b) Arquivos com margens que não existem no título físico;
- c) Arquivos que não contenham a frente e o verso do título dispostas em paginação eletrônica 1 e 2, sendo a página 1 para a frente do título e a página 2 para o seu verso. Títulos que não tenham informações no verso devem apresentar a página 2 em branco;
- d) Títulos digitalizados em proporção diversa ao tamanho real do título, sendo indeferidos os títulos apresentados com compressão ou ampliação;
- e) Arquivos de baixa resolução, que não permitam a correta identificação e avaliação do título apresentado;
- f) Títulos não compreendidos nas categorias ou fora dos prazos de realização previstos aos títulos;
- g) Arquivos que contenham mais de um título, sendo indeferidos todos os apresentados nesta condição;
- h) Arquivos que contenham apenas a frente ou apenas o verso do título, mesmo que disposto em mais de um arquivo;
- i) Títulos que não foram digitalizados a partir do seu documento original, não devendo ser digitalizado a partir de qualquer tipo de cópia;
- j) Arquivos que contenham marcações, numerações, legendas ou qualquer outro elemento que não exista no documento original.

3.3. O prazo de apresentação dos documentos tem início com a abertura das inscrições e se encerra na data e hora previstas para o final das inscrições.

3.4. Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, emitidos em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi CONCLUÍDO. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.

3.5. Documentos obrigatórios para a inscrição e que devem constar nos anexos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de situação cadastral no CPF emitido *on-line* (poderá ser expedido no endereço eletrônico:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)
- c) Comprovante de habilitação na área de atuação.

Obs.: Conforme previsão contida no §2º-A do art. 3º da Lei nº 1.742/2008, o candidato que estiver cursando o último semestre de licenciatura (ou bacharelado, no caso do Professor de Informática) na área de sua inscrição, poderá se inscrever como Professor Habilitado, desde que apresente documento comprobatório expedido pela instituição de ensino frequentada. Em caso de aprovação, na eventual convocação para assumir o cargo, o candidato deverá **apresentar os documentos que comprovem a conclusão desta licenciatura**, sob pena de reclassificação para o final da lista classificatória, caso não haja a comprovação.



d) O candidato que no momento da inscrição no Processo Seletivo, porventura não estar em posse do Diploma, poderá apresentar Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Declaração de Colação de Grau, **ambos acompanhados de histórico escolar**.

3.6. É necessária a comprovação da qualificação do candidato para fins de classificação, cuja documentação abaixo deverá ser digitalizada (frente e verso) em um único arquivo:

3.6.1. Certificado e/ou Diploma de Conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado na disciplina específica, expedido por instituições de ensino com reconhecimento pelo MEC (mínimo de 360 horas).

3.6.2. Para fins de desempate:

3.6.2.1. **Declaração de experiência profissional** (tempo de serviço), expedida por órgão competente, **expressa em anos, meses e dias com respectivos períodos**, contendo data de início e término da atividade nas Redes de Ensino Municipal, Estadual ou Particular;

3.6.2.2. **Cursos extracurriculares**: Certificados e declarações de cursos de aperfeiçoamento na área da educação, realizados entre janeiro de 2023 e dezembro de 2025, até a quantidade máxima de 200 (duzentas) horas. Serão aceitos certificados digitais que contenham a possibilidade da autenticação eletrônica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

4.1. A classificação e pontuação inicial dos candidatos dar-se-á em ordem decrescente, obedecendo aos seguintes critérios:

4.1.1. Atender toda fase documental exigida:

Para atuação nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental na área desejada:

a) **Habilitado:**

a.1) Especialização específica da disciplina:

a.1.1) Pós-Graduação em nível de Doutorado - **60 pontos**;

a.1.2) Pós-Graduação em nível de Mestrado - **50 pontos**;

a.1.3) Pós-Graduação em nível de Especialização - **40 pontos**;

a.1.4) Licenciatura Plena na área de atuação - **30 pontos**.

a.2) A pontuação de que trata esta alínea "a" é atribuída ao título mais relevante, sendo necessária apenas a apresentação do título de maior reconhecimento. **Somente será pontuado um único título para esta categoria**. Em se apresentando mais de um título para este item, os demais serão desconsiderados.

b) **Não habilitado:**

b.1) Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso superior na área em que pretende atuar **10 (dez) pontos**; ou

b.2) Diploma e histórico em outro curso superior que tenha, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na disciplina específica: **20 (vinte) pontos**;

b.3) Para a disciplina de Inglês poderá se inscrever o candidato que apresentar comprovante de conclusão ou declaração de frequência de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) horas em Escolas de Línguas: **10 (dez) pontos**.



5. DO DESEMPATE

5.1. Após a aplicação dos critérios de classificação definidos no item 4 deste Edital, verificada a ocorrência de **empate**, o desempate será feito a partir da verificação da soma complementar da pontuação, obtida dos critérios estabelecidos na ordem a seguir:

a) primeiramente será utilizado o critério de experiência profissional no magistério;

b) permanecendo o empate, será considerada a pontuação por cursos extracurriculares;

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com maior idade, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);

d) o último critério de desempate será o sorteio público.

5.2. A atribuição de pontos para os critérios “a” e “b” deverá observar as regras constantes no subitem 5.5.1 deste Edital.

5.3. No cálculo de pontos por experiência profissional (tempo de serviço) computar-se-á a fração de, no mínimo, 15 (quinze) dias ou mais como um mês e será considerada como data limite **12 de dezembro de 2025**.

5.4. Para a contagem do tempo de serviço, será efetuada apenas a contagem de um período, independente do candidato ter atuado simultaneamente em mais de uma instituição.

5.5. Da pontuação para desempate

5.5.1. A pontuação para desempate será complementar aos pontos obtidos na forma do item 4 e deverá observar as seguintes regras:

a) 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada mês de tempo de serviço no Magistério, até o limite máximo de 5 (cinco) anos;

b) 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada 20 (vinte) horas em cursos, até o limite máximo de 200 (duzentas) horas.

5.6. Da pontuação máxima

5.6.1. A pontuação máxima admitida será de 99 (noventa e nove) pontos, observados os critérios estabelecidos nos itens 4.1.1 e 5.5.1 para todos os fins e efeitos.

5.7. Somente será considerado aprovado neste Processo Seletivo o candidato que obtiver pontuação mínima de 10 (dez) pontos.

6. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

6.1. As listas classificatórias serão divulgadas no *site* oficial do Município: www.saolourenco.sc.gov.br/concurso e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br, a partir do dia **09 de março de 2026**.

7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. O candidato terá o prazo de **02 (dois) dias**, a partir da data de divulgação da classificação preliminar, para entrar com pedido de reconsideração junto à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, através de requerimento via Gestão Digital/Protocolo disponível no site oficial do Município, utilizando a opção “responder” no mesmo protocolo que fez a inscrição e apresentando a fundamentação que entender devida.



7.1.1. A resposta será encaminhada no e-mail cadastrado pelo candidato no sistema Gestão Digital/Protocolo.

7.2. Em hipótese alguma serão fornecidas cópias da documentação de outros candidatos.

7.3. Após analisados eventuais pedidos de reconsideração o resultado final será homologado por meio de Decreto a ser publicado no *site* oficial do Município: <https://saolourenco.sc.gov.br/processo-seletivo/> e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

8. DAS VAGAS E FORMAÇÃO MÍNIMA

8.1. Quando da abertura de vagas, a escolha será realizada de acordo com a ordem de classificação dos candidatos no Processo Seletivo e conforme consta do quadro a seguir:

Nº	Cargos Públicos	Nº Vagas	Formação Mínima	C.H.**
01	Professor de Educação Infantil - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior.	20 e/ou 40 horas
02	Professor de Educação Infantil - Não Habilitado	CR*	a) Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou b) Comprovante de estar cursando a partir da terceira fase (ou semestre) do curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Anos Iniciais.	20 e/ou 40 horas
03	Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior.	20 e/ou 40 horas
04	Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Não Habilitado	CR*	a) Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil; ou b) Comprovante de estar cursando a partir da terceira fase (ou semestre) do curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Anos Iniciais.	20 e/ou 40 horas
05	Professor dos Anos Finais de Português - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Português.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
06	Professor dos Anos Finais de Português - Não Habilitado	CR*	Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) de Licenciatura em Português.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
07	Professor de Língua Estrangeira - Inglês - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Inglês.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
08	Professor de Língua Estrangeira - Inglês - Não Habilitado	CR*	a) Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso de Licenciatura em Inglês; b) Apresentar comprovante de conclusão ou declaração de frequência de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) horas em Escolas de Línguas.	10, 20, 30 e/ou 40 horas



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

09	Professor de Língua Estrangeira - Espanhol - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Espanhol.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
10	Professor de Língua Estrangeira - Espanhol - Não Habilitado	CR*	a) Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso superior de Licenciatura em Espanhol; ou b) Apresentar comprovante de conclusão ou declaração de frequência de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) horas em Escolas de Línguas.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
11	Professor de Informática - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de curso superior na área de Informática.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
12	Professor de Informática - Não Habilitado	CR*	Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso superior na área de Informática.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
13	Professor de Artes - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Artes.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
14	Professor de Artes - Não Habilitado	CR*	Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso superior de Licenciatura em Artes.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
15	Professor dos Anos Finais de Ensino Religioso - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura Plena em Ciências da Religião.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
16	Professor dos Anos Finais de Ensino Religioso - Não Habilitado	CR*	a) Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso superior em Ciências da Religião; ou b) Diploma e histórico em outro curso superior que tenha, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na disciplina específica.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
17	Professor dos Anos Finais de História - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em História.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
18	Professor dos Anos Finais de História - Não Habilitado	CR*	Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso de Licenciatura em História.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
19	Professor dos Anos Finais de Geografia - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Geografia.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
20	Professor dos Anos Finais de Geografia - Não Habilitado	CR*	Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso superior de Licenciatura em Geografia.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
21	Professor de Educação Física - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF. Para a disciplina de Educação Física poderá se inscrever somente candidato habilitado, com exceção daquele que estiver cursando o último semestre da licenciatura (conforme art. 3º, §2º-A da Lei 1.742/2008). Contudo no momento da contratação será preciso apresentar a	10, 20, 30 e/ou 40 horas



			conclusão do curso e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.	
22	Professor dos Anos Finais de Matemática - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Matemática.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
23	Professor dos Anos Finais de Matemática - Não Habilitado	CR*	Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso superior de Licenciatura em Matemática.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
24	Professor dos Anos Finais de Ciências - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Ciências.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
25	Professor dos Anos Finais de Ciências - Não Habilitado	CR*	Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso de Licenciatura em Ciências.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
26	Professor Habilitado, com área de atuação em Correção de Fluxo ¹	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Pedagogia.	40 horas
27	Professor Habilitado, com área de atuação em Reforço Escolar ²	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Pedagogia.	40 horas
28	Professor Habilitado, com área de atuação em Recomposição ³	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura em Pedagogia.	40 horas

* **C.R.** - Cadastro Reserva

** **C.H.** - Carga Horária Semanal, observados os itens 8.2 e 8.2.1.

8.1.1. Tendo em vista tratar-se de Cadastro de Reserva, quando houver a abertura de vagas os candidatos aprovados serão convocados na estrita ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o que deverá ocorrer dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.742 de 09 de abril de 2008.

8.2. Os candidatos para o cargo de Professor poderão ter carga horária de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que haja compatibilidade de horários.

8.2.1. Para atender necessidades do ensino a critério da Administração Municipal, o professor contratado poderá ter sua carga horária alterada, com

¹ Cadastro de reserva para vaga temporária devido à natureza interina do programa Correção de Fluxo, instituído no âmbito municipal pelo Decreto nº 7.877, de 08 de dezembro de 2022.

² Cadastro de reserva para vaga temporária devido à natureza interina do programa de Apoio Pedagógico/Reforço Escolar, instituído no âmbito municipal pelo Decreto nº 4.914, de 15 de julho de 2014 e também previsto na Lei Complementar nº 367/2025.

³ Cadastro de reserva para vaga temporária devido à natureza interina da recomposição.



vencimento proporcional à nova carga horária, conforme §§2º e 3º do artigo 4º da Lei nº 1.742/2008.

8.3. Caso o candidato convocado possua outra função pública, acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

8.4. O candidato que for aposentado como servidor do magistério público, poderá ser contratado como ACT, em novo cargo do Quadro do Magistério Público Municipal com carga horária de 10 a 40 horas semanais, conforme o item 2 e 3 do Prejudgado nº 1778, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

8.5. Em qualquer momento no decorrer do ano letivo, mediante o surgimento de vaga para o cargo, o candidato poderá ser convocado e deverá manifestar sua aceitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sendo que a ausência de manifestação neste período implicará na desistência da vaga.

8.6. Tanto para a convocação quanto para a concordância do candidato, a comunicação se dará por meio do telefone informado na ficha de inscrição e do aplicativo "Whatsapp", cujo conteúdo das mensagens será mantido registrado.

8.6.1. No caso de o candidato não fazer uso do aplicativo referido no item anterior, a convocação se dará por SMS ou através de e-mail, servindo o comprovante de envio como termo inicial do prazo de que trata o item 8.5.

8.7. Caso a escolha de vagas se dê em data, horário e local específico, será observado o disposto nos itens a seguir:

8.7.1. O candidato classificado para a vaga existente será convocado para a posse, quando então, caso não compareça, ou não aceite nenhuma das vagas oferecidas a que tem direito, será deslocado para o final de lista de classificados mediante o remanejamento da mesma, passando-se o candidato imediatamente posterior para o lugar daquele que foi transferido para o fim da lista.

8.7.2. O candidato que não se fizer presente no dia do preenchimento das vagas, sem apresentar justificativa plausível na mesma data, será excluído do Processo Seletivo e da lista classificatória durante toda a vigência do certame.

8.7.3. Caso o candidato não compareça, mas apresente a justificativa, será deslocado para o final da lista de classificação daquele ano letivo, passando-se o candidato imediatamente posterior para o lugar daquele que foi transferido para o fim da lista.

8.7.4. Será admitida a escolha de vagas através de procurador com poderes específicos (portando a procuração).

8.8. Na eventual admissão de candidato que, no momento da convocação, esteja usufruindo de licença para tratamento da própria saúde ou licença à gestante, aplicar-se-á o disposto no item anterior, ocorrendo o deslocamento para o final de lista de classificados.

8.9. As vagas serão preenchidas pelo número de candidatos necessários, sendo estes responsáveis pelo deslocamento até as unidades escolares nas quais prestarão serviço.

8.10. O candidato que escolher vaga e desistir da mesma ficará impedido de escolher outra vaga ou inscrever-se em outro processo seletivo para o Magistério Municipal durante o prazo de vigência deste certame, mesmo que seja em outra área ou em disciplina diversa daquela em que tenha realizado a inscrição,



exceto se a desistência decorrer de posse em cargo ou emprego público decorrente de concurso.

8.11. Após o candidato escolher a vaga de seu interesse e caso no decorrer do ano letivo surjam novas vagas, não será permitido remoções e permutas para outras unidades escolares de professores que já fizeram suas opções, salvo o candidato que for convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DA ADMISSÃO

9.1. A partir da homologação do resultado, cumpridas todas as etapas exigidas, no caso de abertura de vagas, obedecida a ordem de classificação, o candidato deverá realizar exame admissional, por médico da empresa responsável pela área de medicina do trabalho contratada pelo Município, que conferirá sua aptidão física e mental para a contratação e o preenchimento da respectiva vaga.

9.2. Para fins de admissão, o Professor quando convocado para o preenchimento de vaga deverá, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, apresentar ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, os documentos descritos no subitem abaixo, sob pena de perder a vaga:

9.2.1. Cópias e originais:

a) Carteira de Identidade;

b) Comprovante de situação cadastral no CPF emitido *on-line* (poderá ser expedido no endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)

c) Comprovante de qualificação cadastral on line;

d) Título Eleitoral e Quitação Eleitoral (última eleição);

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Série/Número/Data Emissão;

f) Nº de PIS ou PASEP;

g) Certificado de Reservista (se for o caso);

h) Registro no Órgão Profissional de Classe (se for o caso, apenas para o Professor de Educação Física);

i) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo (a));

j) Certidão de filhos menores de 21 anos ou Declaração que não possui dependentes: CPF obrigatório do dependente;

k) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

l) Diploma e Histórico Escolar do curso superior para o cargo de **Professor Habilitado**, em conformidade com a área de atuação, bem como demais exigências constantes nos itens 4.1.1. e 8.1 deste Edital;

m) Comprovante de habilitação/escolaridade, conforme o caso, descrito nos itens 4.1.1. e 8.1 deste Edital, para o cargo de **Professor Não Habilitado**;

n) Endereço atualizado (conta água ou luz);

o) Número da conta corrente operação 0037 (conta salário) junto a CEF (Caixa Econômica Federal) - levar a autorização do setor de Recursos Humanos para abertura de conta;

p) Tipagem Sanguínea;

q) Atestado de Saúde Física Mental (agendado pelo setor de Recursos Humanos);



r) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (art. 15, §3º da LC 118/10);

s) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como do recebimento de proventos de aposentadoria e sua origem (art. 15, §3º da LC 118/10);

t) Declaração de Aptidão ao Serviço Público (art. 7º, VII, do Estatuto dos Servidores);

u) Certidão Criminal - <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>

v) Autodeclaração étnico-racial;

x) 01 Foto 3x4 Recente;

z) Telefone para contato.

9.3. O candidato será admitido em caráter excepcional e temporário para fins de suprir a ausência temporária do funcionalismo público e substituição por um período máximo de um ano letivo, podendo ser demitido a qualquer tempo a critério da Municipalidade e a bem do interesse público.

9.4. O Professor admitido mediante o presente Processo Seletivo será submetido ao regime jurídico especial, estabelecido pela Lei n.º 1.742, de 09 de abril de 2008 e alterações (contratação de pessoal do magistério em caráter temporário).

9.5. O candidato admitido por meio do presente Processo Seletivo receberá o vencimento constante no quadro a seguir:

Professor habilitado (ensino superior), com carga horária de 40 horas semanais.	R\$ 4.904,29
Professor não habilitado, com carga horária de 40 horas semanais.	R\$ 3.364,10

9.6. O Professor contratado com carga horária de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, receberá o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente, de acordo com o vencimento correspondente à sua habilitação.

9.7. Serão acrescidas ao valor do vencimento, as seguintes vantagens financeiras:

a) Percentual de acordo com a Lei nº 1.742/2008, e alterações posteriores; e

b) Vale-alimentação, no valor de R\$ 640,86 (seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a Lei nº 2.315, de 27 de março de 2017 atualizada, proporcional à carga horária;

b.1) O vale-alimentação será concedido de forma proporcional de acordo com a carga horária cumprida tendo direito ao seu recebimento integral o servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

9.8. Nos termos do §2º do art. 3º da Lei nº 1.742/2008, a admissão de professor não habilitado dar-se-á apenas quando restar impossível o preenchimento da vaga com candidato habilitado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2026.

10.2. A aprovação neste Processo Seletivo não caracterizará direito à contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da



Administração, respeitada a classificação obtida. Neste sentido, no que tange ao Cadastro de Reserva, este constitui somente e tão somente uma expectativa de direito do candidato selecionado, portanto, não obrigando o Município à convocação.

10.3. O professor contratado e que solicitar sua exoneração deverá aguardar o deferimento em exercício, cujo pedido será analisado e decidido no prazo de 07 (sete) dias.

10.3.1. O não cumprimento do disposto no item 10.3 deste Edital implica no pagamento de multa equivalente a 07 (sete) dias de trabalho, cujo valor será descontado no saldo rescisório.

10.4. O Município poderá revogar ou rescindir as contratações oriundas deste Processo Seletivo a qualquer tempo, na hipótese de verificação de descumprimento das obrigações relativas ao cargo ou ineficácia no exercício das atribuições.

10.5. Ao assumir as turmas, o Professor deverá ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecido, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, de acordo com o art. 13, inciso V, da LDB nº 9.394/1996 e art. 14, inciso V, da Lei nº 1.779/2008 do Sistema Municipal de Ensino.

10.6. O Prefeito Municipal, antes de qualquer nomeação, a bem do interesse público, se reserva no direito de anular este Processo Seletivo.

10.7. Os candidatos inscritos declaram que aceitam os termos deste Edital.

10.8. Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo autorizam o uso de seus dados pessoais, nos termos da Instrução Normativa nº 11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

10.9. Eventuais alterações na legislação municipal relativa a normas inerentes aos servidores públicos, com reflexo na contratação prevista no presente Edital, serão automaticamente incorporadas a partir da sua vigência.

10.10. Eventuais vagas que surgirem durante o ano letivo de 2026, serão supridas pela admissão dos classificados para o Cadastro de Reserva neste Processo Seletivo, respeitando-se a ordem de classificação dos aprovados.

10.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, de forma a não prejudicar o nível de habilitação dos docentes, mantidas, em qualquer caso, as condições estabelecidas neste Edital.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de fevereiro de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



ANEXO I

(Edital de Processo Seletivo nº 01/2026)

PREVISÃO DE CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DATA PREVISTA
Inscrições e envio dos documentos (on-line)	23/02/2026 a 02/03/2026
Publicação da homologação das inscrições e classificação preliminar	09/03/2026
Interposição de recursos à classificação preliminar	02 (dois) dias após a divulgação
Homologação do Processo Seletivo	Após o encerramento da fase de recursos

* O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações**, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar o desenvolvimento do certame nos meios de divulgação previstos neste Edital.



ANEXO II

(Edital de Processo Seletivo nº 01/2026)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. PROFESSOR

1.1. Atribuições:

- I - ministrar aulas com base em estratégias pedagógicas planejadas e adaptadas, de modo a atender às necessidades de todos os estudantes da turma, promovendo a inclusão, a participação e o avanço na aprendizagem;
- II - executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- III - elaborar programas, planos de curso, planos de aula e o Plano de Ensino Individualizado (PEI), de acordo com sua área de atuação, de modo a atender às necessidades dos estudantes;
- IV - avaliar o desempenho dos alunos de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- V - cooperar com os serviços dos especialistas em Assuntos Educacionais, contribuindo de forma articulada para o desenvolvimento das ações da Unidade Escolar;
- VI - oferecer aulas dinâmicas e atualizadas, alinhadas às mudanças da sociedade e as novas demandas do mundo atual;
- VII - articular com o professor do AEE e/ou professor de educação especial, estratégias de ensino que favoreçam a aprendizagem dos estudantes;
- VIII - orientar o auxiliar da educação especial, quanto à sua atuação no acompanhamento e apoio ao estudante
- IX - promover aulas e trabalhos com os alunos que apresentem dificuldade de aprendizagem;
- X - aplicar avaliações de desempenho dos alunos, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- XI - cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- XII - zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade;
- XIII - efetuar registros da atuação escolar dos alunos, elaborar e fornecer dados e relatórios das atividades realizadas, mantendo atualizados os sistemas oficiais com informações referentes ao planejamento, avaliação, frequência e desempenho acadêmico;
- XIV - zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da escola;
- XV - participar e/ ou organizar reuniões com os pais de seus alunos;
- XVI - seguir as diretrizes do ensino emanadas dos órgãos superiores competentes e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino e Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;
- XVII - desenvolver projetos educacionais e participar de atividades que visem ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional da rede municipal de ensino;
- XVIII - realizar acompanhamento dos alunos nas atividades externas;
- XIX - comparecer pontualmente e colaborar nas atividades escolares, como festividades, projetos, feiras, encontros com a comunidade e outras ações promovidas pela escola, ou pela Secretaria Municipal de Educação;



- XX - participar ativamente de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamentos coletivos e demais encontros que envolvam decisões pedagógicas e administrativas;
- XXI - participar de atividades de formação e aperfeiçoamento profissional, visando à atualização pedagógica;
- XXII - apoiar o processo de inclusão do aluno;
- XXIII - atuar com ética e respeito em todas as situações na unidade escolar, preservando a dignidade de toda a comunidade escolar, evitando comentários ou atitudes constrangedoras, e mantendo uma relação respeitosa;
- XXIV - cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
- XXV - ter bom senso na vestimenta;
- XXVI - cumprir e fazer cumprir normas e regras da Unidade Escolar;
- XXVII - executar outras tarefas correlatas.

2. PROFESSOR DE REFORÇO ESCOLAR

2.1. Atribuições:

- I - trabalhar de maneira diferenciada, analisando os resultados para avançar no processo de ensino aprendizagem;
- II - elaborar plano de aula de acordo com as necessidades de cada educando da turma;
- III - realizar atividades de reforço em Língua Portuguesa e Matemática, com base na metodologia aplicada, por meio de práticas que desenvolvam a leitura, a escrita, o raciocínio lógico e a resolução de problemas, de forma contextualizada e interdisciplinar;
- IV - utilizar os materiais didáticos e lúdicos disponíveis na Unidade Escolar, bem como planejar e elaborar recursos complementares que enriqueçam as aulas e favoreçam a aprendizagem dos estudantes;
- V - utilizar metodologia inovadora para o trabalho com os estudantes;
- VI - avaliar continuamente o desempenho dos estudantes e registrar a frequência, os conteúdos trabalhados e as metodologias utilizadas;
- VII - participar efetivamente dos encontros de formação e discussões pedagógicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e equipe gestora da Unidade Escolar;
- VIII - emitir relatórios caso seja solicitado;
- IX - trabalhar e planejar as ações pedagógicas em parceria com o professor regente das turmas, estabelecendo um diálogo aberto, referente às principais dificuldades dos alunos;
- X - comparecer pontualmente e colaborar nas atividades escolares, como festividades, projetos, feiras, encontros com a comunidade e outras ações promovidas pela escola, ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI - participar ativamente de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamentos coletivos e demais encontros que envolvam decisões pedagógicas e administrativas;
- XII - participar de atividades de formação e aperfeiçoamento profissional, visando à atualização pedagógica;
- XIII - apoiar o processo de inclusão do aluno;
- XIV - atuar com ética e respeito em todas as situações na unidade escolar, preservando a dignidade de toda a comunidade escolar, evitando comentários ou atitudes constrangedoras, e mantendo uma relação respeitosa;



XV - garantir aos pais e/ou responsáveis uma comunicação eficaz e centralizada na direção da escola, de modo a assegurar que todas as informações sejam transmitidas de maneira assertiva, consistente, oportuna e precisa, com o propósito de evitar a disseminação de informações desencontradas;

XVI - cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;

XVII - ter bom senso na vestimenta;

XVIII - cumprir e fazer cumprir normas e regras da Unidade Escolar;

XIX - executar outras tarefas correlatas.